



LEIS

LEI Nº 4.642, DE 6 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre denominação de próprio público.”

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Creche Municipal do Cibratel localizada na Rua Raymundo Baptista de Andrade, nº 1.046, no loteamento Estância Balneária de Itanhaém, passa a denominar-se Creche Municipal “Marcos Vinicius de Almeida Batista”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de março de 2023.

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

Registrada em livro próprio. Proc. nº 1.956/2023.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

LEI Nº 4.643, DE 6 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre denominação de equipamento público.”

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Ginásio Poliesportivo Ernesto Botelho de Sousa Coser, o ginásio poliesportivo localizado na Escola Municipal Leonor Mendes de Barros, sito à Rua Cuba, nº 180, Bairro Jardim Mosteiro, neste Município,

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de março de 2023.

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

Registrada em livro próprio. Proc. nº 1.958/2023.

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Fernando da Silva Xavier de Miranda e Fábio dos Santos Pereira.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.445, DE 1º DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a criação de Creche Municipal, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Creche Municipal São José, localizada na Avenida Condessa de Vimieiros, nº 1.459, Centro, neste Município.

Art. 2º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade escolar ora criada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de março de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO Nº 182/1/2022**

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

LOCADOR: LIONS CLUBE DE ITANHAÉM representado por Marivaldo Figueiredo Mota

Objeto: Prorrogação a locação de imóvel situado a Rua Dirceu Sentoma s/nº quadra 010 lotes 6, 7, e 8, Estância Suíça, onde encontra-se instalada a USF Jardim Coronel, Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22/02/2023.

VALOR R\$: 6.123,66 (seis mil cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02.10.301.0007.20.413.3.90.39

DATA DE ASSINATURA: 22/02/2023



Autenticar documento em <https://camarazepaper.itanhaem.sp.gov.br/autenticador> com o identificador 32003300310031003A00340052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA DE

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO SECE Nº 01 DE 01 DE MARÇO DE 2023

“Regulamenta o cumprimento das Horas-Atividade na Rede Municipal de Ensino”

A Secretária da Educação, Cultura e Esportes do Município de Itanhaém, Senhora MÁRCIA GALDINO ALVES, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe foram delegadas, considerando:

- Resolução do CME nº 04/2020 que homologa o parecer CME 01/2020 que dispõe sobre a possibilidade de fracionamento da HAI (hora de atividade individual) nas escolas da rede municipal de ensino.

- Lei Complementar nº 150, de 14 de novembro de 2013.

- A necessidade de regulamentar o cumprimento das Horas-Atividade dos docentes em regência de classe, projetos e programas.

- A necessidade de alinhamento de organização das unidades escolares quanto aos encontros pedagógicos de forma uniforme em decorrência da perspectiva de participação presencial dos representantes desta secretaria;

- A implementação do “HAC on-line” em rede, a ser promovido pelo Departamento Pedagógico para as unidades escolares com temas específicos estruturados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;

Resolve:

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Horário de Atividade Coletiva (HAC) deverá ser cumprido semanalmente às segundas-feiras após a finalização das atividades presenciais com os alunos, com duração de 2 (duas) horas-aulas por encontro.

Artigo 2º - Nas escolas onde os professores possuem dois cargos o segundo HAC será realizado às terças-feiras;

§1º - Casos diversos do disposto no caput deverão ser encaminhadas pelo diretor da escola para análise e parecer da Assessoria de Gestão e Planejamento Educacional.

Artigo 3º - Os HAC's serão realizados nas dependências da unidade escolar, exclusivamente no formato “presencial”, com a participação obrigatória do Assessor Pedagógico e, sempre que necessário, do Diretor de Escola.

§1º - Excepcionalmente, os professores que apresentarem requerimento poderão optar pela participação no “HAC Presencial” por meio remoto, hipótese em que o Assessor Pedagógico deverá encaminhar e manter link do Google Meet ativo durante o período de realização da reunião.

§ 2º - O HAC, inclusive com participação por meio virtual, configura-se como jornada de trabalho do servidor e sua dinâmica também é regida pela “PORTARIA Nº 42/2014” sendo passível de medidas disciplinares a violação dessas regras no âmbito administrativo, civil e criminal.

§ 3º - O professor que requisitar sua participação no HAC por meio remoto deverá observar os seguintes critérios e regras:

I - possuir conta do Google ativa, acesso ao Google Meet e à internet com velocidade suficiente para participar das reuniões sem travamentos;

II - possuir computador ou dispositivo móvel (celular, tablet, etc.) próprio equipado com microfone e câmera de vídeo em pleno funcionamento, dando preferência ao uso de fones de ouvido para evitar vazamentos de áudio;

III - a câmera de vídeo do dispositivo eletrônico utilizado para participação na reunião deverá permanecer ativada por todo período do HAC, de forma que se possa visualizar com clareza o rosto do professor a qualquer tempo;

IV - o local utilizado pelo professor para participar remotamente das reuniões deve ser livre de interferências e distrações, bem como deverá propiciar iluminação e isolamento acústico suficientes para a identificação e manifestação em voz alta do professor quando solicitada;

V - acessar a sala virtual de reunião no horário estabelecido evitando atrasos e o bom andamento dos trabalhos;

VI - utilizar vestimenta adequada e manter postura compatível com o ambiente de trabalho enquanto durar a reunião;

VII - abster-se de realizar qualquer atividade estranha, dedicando-se integral e exclusivamente à HAC.

§4º - O descumprimento de quaisquer dos critérios constantes do parágrafo anterior por parte do professor importará em falta com o consequente desconto remuneratório.

§5º - A possibilidade de participação no “HAC Presencial” por meio remoto poderá ser suspenso, a qualquer tempo, a critério da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 4º - Poderão ser realizados pelo Departamento Pedagógico durante o ano letivo HAC on-line em rede com data, pauta e horários pré definidos e divulgados para as escolas tempestivamente.

Artigo 5º - Conforme Parecer CME nº 1/2020 homologado pela Resolução 04/2020, as horas de HAI poderão ser fracionadas (de acordo com a carga horária do professor) em três períodos semanais de uma hora ou dois períodos de uma hora e trinta minutos.

Artigo 6º - Horas Atividade previstas no artigo 1º serão utilizadas para:

I - Hora-atividade Coletiva (HAC):

a) Reunião de orientação técnica;

b) Discussão de problemas educacionais e elaboração de estratégias de recuperação para os alunos com defasagem de aprendizagem;

c) Elaboração de Projeto Didático, Sequência de Atividade, Relatório de acompanhamento do aluno e demais documentações pedagógicas tais como: intervenções pedagógicas, boletins informativos entre outros;

d) Estudo e preparo de atividades e documentos pertinentes às necessidades e habilidades dos alunos,

como, por exemplo, o Plano de Desenvolvimento Individual;

em caráter de apoio, o Assessor Pedagógico e da Equipe Técnica